

AQUISIÇÃO DE
APARELHOS PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA POR MEIOS NÃO INVASIVOS
(INFRAVERMELHOS)

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

AD/2021/93/DGAJ

CADERNO DE ENCARGOS

AD/2021/93/DGAJ

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217906200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Cláusula 2.ª

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de aparelhos para medição de temperatura por meios não invasivos (infravermelhos), de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Contrato e gestor do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5. A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º A do CCP, será assegurada pelo Dr. Manuel Batalha, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos da DGAJ.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual do procedimento

1. O preço base do procedimento, enquanto preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato não pode ultrapassar a quantia de 7.157,00 €, à qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no ponto anterior corresponde à soma dos seguintes valores máximos unitários:

Descrição	Quantidade	Preço máximo unitário sem IVA	Preço sem IVA
Medidor de temperatura por meios não invasivos (infravermelhos)	304	23 €	6.992,00 €
Entrega dos bens, por ponto de entrega	33	5 €	165,00 €

3. Para efeitos do referido preço e em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, com vista ao fornecimento que comporta o presente procedimento, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, o número do compromisso da despesa.
4. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato a celebrar

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até à entrega dos bens à entidade adjudicante em conformidade com os respetivos termos e condições definidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª**Conformidade dos bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
4. O adjudicatário é responsável perante o a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª**Entrega dos bens objeto do contrato**

1. Os artigos devem ser entregues nos pontos, nas quantidades e nos prazos definidos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais, devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação e nas quantidades previstas no Anexo I – Pontos de entrega e quantidades a entregar, do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
3. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente, entre as 9H00 e as 12H30 e as 13H30 e as 17H00.
4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª**Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, a contar da data da receção dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia acautelará também o seguinte:
 - a) O transporte do bem ou componentes defeituosos ou discrepantes, para o local de reparação/substituição e a devolução dos bens em falta, reparados ou substituídos;
 - b) A deslocação ao local da reclamação;
 - c) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.
4. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.
5. Em caso de substituição dos bens objeto do presente procedimento contrato, a garantia proposta pelo adjudicatário reiniciará para o bem substituído.

Cláusula 9.ª

Condições e formas de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias após a receção da fatura e a devida aceitação pelo gestor do contrato.
2. A fatura só poderá ser emitida após a entrega da totalidade dos bens e da confirmação da sua adequação pelo Administrador Judiciário da Comarca ou pelo Secretário de Justiça do Tribunal Administrativo e Fiscal a que esteja destinada a encomenda.
3. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito dos contratos a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da Administração Pública.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
5. As faturas terão de conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do cocontratante;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso.

6. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.
7. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Direção Geral da Administração da Justiça.
8. Não é permitida a revisão de preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.
9. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida e taxa legalmente fixada para o efeito, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento, após o decurso do prazo referido no nº 1, a entidade adjudicante resolverá o contrato por fundamento em incumprimento definitivo.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento contratual, por parte do adjudicatário, a verificação de:
 - a) Recusa de entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas;
 - b) Incumprimento do prazo de entrega reiterado.
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito à resolução do contrato pode ser exercido mediante comunicação enviada à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo das entidades interessadas.
2. Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de pena pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$P = V \cdot A / 25$$
- em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor da encomenda em falta e **A** é o número de dias em atraso.
2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
3. A aplicação de sanções será efetivada, preferencialmente, através de nota de crédito sobre a fatura que corresponda a encomenda sancionada, sob pena de não haver qualquer pagamento de entregas parciais.
4. Caso não seja emitida a nota de crédito solicitada, será fixado prazo de pagamento voluntário da obrigação exequenda, e no caso de falta de pagamento no prazo estipulado será emitida certidão de dívida.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
- a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

- b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 17.ª

Dados Pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Legislação e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

Constitui obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

PARTE II DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 20ª Especificações técnicas

- Medidor de temperatura através de infravermelhos, sem necessidade de contacto com o corpo;
- Gama de medição de 0° a 100° C, com alarme com temperatura corporal superior a 37,5° C ($\pm$ 10%);
- Fonte de alimentação: pilhas;
- Indicador de nível de energia;
- Registo no Infarmed;

ANEXO I – PONTOS DE ENTREGA E QUANTIDADES A ENTREGAR

Tribunal		Morada	Código Postal	Quantidade
Tribunal Judicial da Comarca	Açores	Rua Conselheiro Luís Bettencourt	9500-058 Ponta Delgada	16
Tribunal Judicial da Comarca	Aveiro	Praça Marquês de Pombal	3814-502 Aveiro	27
Tribunal Judicial da Comarca	Braga	Praça da Justiça	4719-004 Braga	18
Tribunal Judicial da Comarca	Coimbra	Rua da Sofia	3004-502 Coimbra	24
Tribunal Judicial da Comarca	Évora	Largo das Portas de Moura	7004-507 Évora	10
Tribunal Judicial da Comarca	Guarda	Rua Coronel Arlindo de Carvalho	6301-855 Guarda	13
Tribunal Judicial da Comarca	Leiria	Largo da República	2414-007 Leiria	22
Tribunal Judicial da Comarca	Lisboa	Rua Marquês da Fronteira	1098-001 Lisboa	66
Tribunal Judicial da Comarca	Lisboa Norte	Rua Professor Afonso Costa	2674-502 Loures	12
Tribunal Judicial da Comarca	Madeira	Rua Marquês do Funchal	9004-548 Funchal	2
Tribunal Judicial da Comarca	Portalegre	Av. da Liberdade, 16	7301-851 Portalegre	3
Tribunal Judicial da Comarca	Porto	Campo Mártires da Pátria	4099-012 Porto	6
Tribunal Judicial da Comarca	Porto Este	Av. Egas Moniz	4564-001 Penafiel	18
Tribunal Judicial da Comarca	Setúbal	Rua Cláudio Lagrange	2904-504 Setúbal	8
Tribunal Judicial da Comarca	Viana do Castelo	Av. Combatentes da Grande Guerra, 1	4900-544 Viana do Castelo	12
Tribunal Judicial da Comarca	Vila Real	Praça Luís de Camões	5000-626 Vila Real	13
Tribunal Judicial da Comarca	Viseu	Av. da Europa	3514-506 Viseu	13
Tribunal Administrativo e Fiscal	Almada	Largo Gabriel Pedro	2804-535 Almada	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Aveiro	Praça Marquês de Pombal	3814-507 Aveiro	2
Tribunal Administrativo e Fiscal	Braga	Rua de Damão, 220	4710-232 Braga	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Castelo Branco	Praça Rainha D. Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c	6000-117 Castelo Branco	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Coimbra	Av. Fernão Magalhães, 227, 3º	3000-176 Coimbra	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Funchal	Palácio dos Cônsules, Rua Conceição n.º 29	9050-026 Funchal	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Leiria	Rua João Paulo II, cave, r/c	2410-112 Leiria	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Loulé	Rua Dr.ª Laura Ayres	8100-851 Loulé	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Mirandela	Rua República, 70 e 72	5370-347 Mirandela	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Penafiel	Praça do Município, 28	4560-481 Penafiel	2
Tribunal Administrativo e Fiscal	Ponta Delgada	Rua Marquês da Praia e Monforte, n.31 a 33	9500-154 Ponta Delgada	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Porto	Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339	4000-537 Porto	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Sintra	Av. General Mário Firmino Miguel, 2	2714-556 Sintra	1
Tribunal Administrativo e Fiscal	Viseu	Rua Miguel Bombarda	3514-506 Viseu	2
Tribunal Administrativo de Círculo	Lisboa	Av. D. João II, Edifício G, piso 6-8, n.º 1.08.01 I	1990-097 Lisboa	3
Arquivo Central	DGAJ	Rua dos Combatentes 9 de Abril	2695-699 São João da Talha	1
Total				304